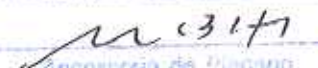


~~DOC 017378/2012~~

DOC 017713/2012

**Austera Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
Digna Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;**

PROC 030 /2012

L I D O
Em 12/12/12

Assessoria de Planalto

Diego Ramalho Freitas, brasileiro, inscrito sob o RG 2.193.133- SSP-DF, CPF 001.770.931-88 e Título de Eleitor 01867101 2020 Zona 001 Seção 0259, telefone (61) 8266-601, no gozo de seus direitos políticos, vem, com esteio na Lei Orgânica do Distrito Federal, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, representar e postular a abertura de processo ético disciplinar de perda de mandato parlamentar em desfavor de **Raad Mtanios Massouh**, inscrito sob o CPF 259.033.301-34 e RG 2744708, nascido em 07 de abril de 1957, em Marmarita, na Síria, naturalizado brasileiro, casado, atualmente filiado ao Partido da Pátria Livre, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

 Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 30 /2012
Folha Nº 01 R.17A

Dos requisitos de admissibilidade.

Cumpre destacar que a legislação não exige qualquer espécie de qualidade especial para que se dê efeito ao ato de representar propugnando a instauração de processo por quebra de decoro parlamentar.

No sentido aqui propugnado é a dicção do artigo 19 da RESOLUÇÃO No 110, DE 17 DE MAIO DE 1996 que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais na Câmara Legislativa do Distrito Federal e cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, abaixo reproduzido:

Art. 19. Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

Para que não paire dúvida sobre a legitimidade ativa, acosta-se ao presente pedido, por cópia, o título eleitoral. Vale destacar que ainda que se tenha qualquer dúvida quanto à legitimidade ativa, diante do conteúdo dos fatos que serão noticiados, a Comissão deve, *ex officio*, instaurar procedimento apuratório, sob pena de que seus integrantes incorram no crime de prevaricação.

O endereçamento da presente peça é feito em conformidade com o artigo 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, cujo teor se transcreve:

Art. 16. A representação contra Deputado Distrital por fato sujeito à pena de perda de mandato será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão de Constituição e Justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 19, em que o processo tem origem na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Caso, contudo, se entenda que a autoridade processante deve ser integrante de outro setor administrativo, desde já, independentemente de qualquer

9

Setor Protocolo Legislativo
PRCC Nº 30 12012
Folha Nº 02 RMA

intimação, requer-se a urgente remessa do pedido e documentos para o órgão com competência legal para apuração dos fatos.

Feitas as considerações iniciais, de índole formal, passa-se a exposição dos fatos, a maior parte deles públicos e notórios.

Dos fatos

A Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal realizou, na manhã do dia 27 de novembro de 2011, a Operação Mangona, para cumprir 15 mandados de busca e apreensão. A data em que realizada a operação é carregada de simbolismo negativo, porque era "aniversário" de 03 (três) anos da operação **Caixa de Pandora**, que cobriu o Distrito Federal de vergonha.

A primeira ação foi realizada no 9º andar do anexo do Palácio do Buriti, na Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, cujo titular era o Deputado Distrital **Raad Mtanios Massouh**.

O objetivo da operação foi recolher documentos em órgãos públicos e também na casa do deputado distrital **Raad Massouh**. O MPDFT investiga o desvio de verba de emenda parlamentar para eventos e festas.

As diligências foram realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal e acompanhadas por 15 Promotores de Justiça. Ao tentar explicar à imprensa o acontecido, que já se tornou mais um dos inúmeros casos de suspeita de corrupção que mancham a vida política da Capital, o Deputado afirmou¹ que sabia: **"das irregularidades apontadas na realização do evento, mas disse que a responsabilidade não é dele"**.

Aqui se aponta o primeiro fato grave. O Deputado afirmou saber de irregularidades, sem, contudo, ter mencionado a adoção de qualquer providência no sentido de ver ressarcido os cofres públicos.

¹http://causaeimpauta.com.br/portal/artigo/ver/14/3874/nome/Operacao_Mangona. MP apreende documentos de secretário do GDP

Malgrado o Parlamentar afirme que não tenha nenhuma vinculação com os ilícitos objetos da chamada "**Operação Mangona**", tal assertiva deve ser vista com muitas reservas. Se não possui qualquer vínculo com a ilicitude, por qual razão foram realizadas buscas em seu gabinete, em sua residência e em um hotel de sua propriedade? Se não possui vínculo com as ilicitudes, por qual razão os assessores diretos do Deputado tiveram contra si deferidas medidas de busca e apreensão em suas residências?

Imperioso registrar que a medida de busca e apreensão, por envolver um Parlamentar Distrital, somente pode ser deferida por um Desembargador integrante do Conselho Especial do Tribunal de Justiça. Tal garantia legal visa compelir o Poder Judiciário a uma análise mais criteriosa antes da expedição de medidas constritivas de tamanha magnitude. O pedido também só pode ser formulado pela Procuradora Geral de Justiça.

A investigação, segundo amplamente divulgado pela imprensa local, tramitou no **Núcleo de Combate às Organizações Criminosas** do MPDFT e contou com o pleno aval da Procuradora Geral de Justiça.

O fato de, novamente, termos integrantes do Legislativo local envolvidos com suspeitas de ilicitude, por si só, já é o suficiente para reclamar um atividade proativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cuja imagem ainda não foi restaurada perante à população depois da trágica operação Caixa de Pandora.

Não fosse suficiente, a imprensa noticiou que "Policiais Civis tiveram acesso a cópias de documentos que indicam dois números de RGs e de CPFs relacionados a Raad Massouh".

Não é só!

O Correio Brasiliense também divulgou que o Parlamentar "é investigado por suposto esquema de apropriação indébita de parte dos salários de seus servidores da Câmara Legislativa. Pelo menos 20 funcionários prestaram depoimento



Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 30 / 2012
Folha Nº 04 RITA

e negaram a irregularidade. Os investigadores, no entanto, não dão por encerrada a apuração. Levam em conta inclusive o receio da exposição das testemunhas que estariam confessando cumplicidade em um crime. Informações reunidas na Operação Mangona podem ajudar a esclarecer a possível fraude".

É verdade que o Deputado nega todas as acusações. Aliás, é da natureza humana, desde Adão e Eva, negar o envolvimento em qualquer irregularidade. Raros são os casos em que o acusado, mesmo flagrado, prontamente, confessa o mal feito.

Obviamente, manchetes de jornais e a existência da operação policial, de per si, não formam provas plenas de culpabilidade. Todavia, não podem ser de plano ignoradas, como se não existissem.

Não se pode, ademais, presumir que as ações intentadas pelo Ministério Público, pela Procuradora Geral de Justiça, sejam picuinhas e destituídas de qualquer estofo indiciário, ainda que mínimo.

Também não se pode, com indiferença à opinião pública, simplesmente dar de ombros aos fatos diuturnamente veiculados na mídia. É preciso que a Casa Legislativa também investigue, apure acerca de irregularidades eventualmente cometidas pelo Parlamentar.

Ao cabo das investigações na Casa das Leis, se restar comprovado que o Deputado Distrital **Raad Mansouh** é inocente, que se entoe loas em reconhecimento e em reparação à eventual injustiça. Do contrário, se forem evidenciados sinais de praticas ilícitas, adota-se a lei em sua justa medida e, como consequência, preserva-se a democracia e a credibilidade da Câmara Legislativa, tão conspurcada por acontecimentos recentes.

Em qualquer hipótese, depois de minuciosa apuração, a Casa das Leis, sairá fortalecida, dando um claro sinal de que não compactua com qualquer espécie de desvio ético e que a menor suspeita será objeto de averiguação. A inação trará estupor à sociedade, que, uma vez mais, terá motivos para afirmar que a Casa das Leis é a verdadeira Casa do Espanto.



Sector Protocolo Legislativo
PROC Nº 30 / 2012
Folha Nº 05 RMA

Não se pede aqui uma "caça as bruxas", mas, apenas e tão-somente uma investigação acerca dos fatos, em que ao Deputado Distrital seja assegurada a mais ampla e irrestrita defesa com todos os consectários que lhe são iminentes.

O que é impensável em um Estado Democrático de Direito é que, novamente, sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal parem dúvidas sobre a honestidade de seus integrantes. Vale jungir, uma vez mais, que além do próprio Deputado Distrital, três pessoas a ele ligadas de forma bastante próxima, foram alvo das drásticas ações policiais. Fala-se aqui do Administrador do Sudoeste, **Marcello Siciliano**, da chefe de gabinete, **Ana Cristina Jacobino** e **Luiz Henrique Ramiro da Silva**, sendo que este último, inclusive, ostenta condenação criminal por tentativa de homicídio.

Eventual **omissão** da Câmara Legislativa do Distrito Federal ainda pode perpassar à sociedade a sensação de que os Deputados estão sendo constrangidos a não investigar. O próprio Deputado Distrital afirmou aos veículos de comunicação, quando indagado se considerava um "tubarão", que: **"diante do que tem por aí, seria uma simples tilápia"**.

O Deputado deu a entender que eventuais irregularidades que tenha cometido são pequenas, diante de outras tantas que se cometem por aí. Será que o Parlamentar sabe de outras irregularidades? Quem serão os envolvidos? Integrantes do Executivo? Do Legislativo? A inação da CLDF poderá perpassar à sociedade que é movida por medo, por convivência.

A investigação, ademais, consulta aos interesses do próprio Deputado Distrital **Raad Mtanios Massouh**, porque, caso seja demonstrada a lisura de seu comportamento, sairá inocentado perante a opinião pública.

Vale deixar registrado que não faz bem à imagem da Casa das Leis e dos parlamentares em geral as notícias de o Deputado **Raad** tem trocado acusações com o seu ex-assessor **Carlos Augusto Barros**, que endereça ao parlamentar toda a responsabilidade pelas ilicitudes objeto de investigação na Operação Mangona.



Sector Protocolo Legislativo
PLCC Nº 30 / 2012
Folha Nº 06 R 177

Para escorreita apuração dos fatos imputados contra o Deputado Distrital **Raad Mtanios Massouh**, a Câmara Legislativa do Distrito Federal pode solicitar à Justiça e ao Ministério Público o compartilhamento das provas já apuradas. Vale deixar assente que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça admite o aproveitamento de provas colhidas em esferas diversas. Confira:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROVA EMPRESTADA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. Não se vislumbra nos autos qualquer mácula no procedimento administrativo que culminou com a demissão dos ora impetrantes. Muito ao revés, verifica-se que restaram atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude. 2. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que, respeitado o contraditório e a ampla defesa, é possível a utilização de prova emprestada, devidamente autorizada na esfera criminal, como ocorreu na espécie. Precedentes. 3. Mandado de segurança denegado. (STJ; MS 14.226; Proc. 2009/0053302-7; DF; Terceira Seção; Rel. Min. Adilson Vieira Macabu; Julg. 10/10/2012; DJE 28/11/2012).

Vale destacar, ademais, que quando da Operação Caixa de Pandora, o Poder Judiciário compartilhou as provas com a CLDF, provas que instruíram e foram de fundamental importância para cassação de parlamentares, como foi o emblemático caso da ex-Deputada Distrital **Eurides Brito**.

Investigar e buscar a verdade é algo que não pode incomodar a ninguém. Também não se pode admitir que o Poder Legislativo abdique de suas atribuições, postando-se na cômoda posição de aguardar o desfecho criminal da Operação Mangona. Vale destacar, por oportuno, que as instâncias políticas, administrativas e judiciais são independentes entre si, ainda que guardem identidade de princípios. Os tribunais pátrios proclamam com especial facúndia a independência das instâncias. Ouça-se:

ONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA. PRAÇA SEM ESTABILIDADE ASSEGURADA. SINDICÂNCIA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS NA ESFERA PENAL.

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 30 / 2012
Folha Nº 07 RITA

INDEPENDENCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVA.

1. Verificando-se que os princípios da legalidade, do devido processo legal e da proporcionalidade foram corretamente observados no curso do procedimento administrativo de cunho disciplinar instaurado em desfavor do autor, não incumbe ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, mormente em face do princípio da independência entre as instâncias penal, cível e administrativa. 2. "O fato de o militar não ter sido condenado na esfera criminal não influi, em regra, sobre a punição disciplinar envolvendo os mesmos fatos, em face da independência entre as instâncias penal e administrativa, mormente quando absolvido por inexistência de provas (art. 386, VI, do CPP)." Precedente do STJ. RMS 17.911/GO, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 29/11/2004. 3. Recurso não provido. (TJDF; Rec. 2006.01.1.055463-4; Ac. 476.238; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Cruz Macodo; DJDFTE 02/02/2011; Pág. 128)

Em outras palavras, os fatos que são endereçados ao Parlamentar não precisam nem mesmo ser objeto de sentença penal para configurar quebra de decoro. Podem até não ser crime e, ainda assim, podem configurar atos atentatórios à lisura e probidade que devem nortear a conduta parlamentar. *Mutatis mutandi* é o que proclama a ementa jurisprudencial abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAIS FEDERAIS. SUSPENSÃO. INDEPENDENCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. 1. O controle judicial a que estão submetidos os atos administrativos deve restringir-se à análise da legalidade de que se revestiu a imposição da penalidade disciplinar. 2. A ausência de menção ao dispositivo legal infringido, na Portaria que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, não macula o ato administrativo porquanto houve a descrição da conduta. Inexistência de prejuízo para defesa. 3. O arquivamento do Inquérito policial em face da atipicidade da conduta não faz coisa julgada na esfera administrativa. Princípio da incomunicabilidade das instâncias. 4. Apelo não provido. (TRF 5ª R.; AC 403952; Proc. 2005.83.00.011583-4; PE; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Julg. 16/12/2008; DJU 16/01/2009; Pág. 368).

Assim, crê o subscritor que, mesmo sem a existência, até o momento, de prova plena, há de ser instaurado o processo disciplinar por quebra de decoro, com o



Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 30 / 2012
Folha Nº 08 RITA

pedido de compartilhamento de provas, garantindo-se ao Parlamentar o exercício da ampla defesa e do contraditório e, ao final, caso comprovado desvios éticos, decretada a perda do mandato parlamentar.

Dos pedidos

Ante o sucintamente exposto e de todos os fatos que vem sendo noticiados pela mídia local, é o suficiente para requerer a instauração de processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar contra o Deputado Distrital **Raad Mtanios Massouh**, inscrito sob o CPF 259.033.301-34 e RG 2744708, nascido em 07 de abril de 1957, em Marmarita, na Síria, naturalizado brasileiro, casado, atualmente filiado ao Partido da Pátria Livre e, ao final, caso demonstrado desvios éticos, a cassação do mandato outorgado pela população ao Deputado Distrital, com a cassação de seus direitos políticos. Pugna-se, ainda, que seja requisitado ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Polícia Civil o compartilhamento de todas as provas já produzidas e também das que vierem a ser produzidas no futuro.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.


Diego Ramalho Freitas

Testemunha:


Jovita José Rosa



BRASÍLIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

DESPACHO

REF: *DOC 017378.2012.*

SR. SECRETÁRIO GERAL,

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 30 / 2012
Folha Nº 11 R. 1ª

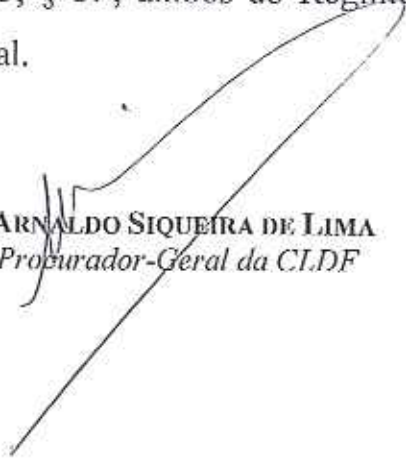
1. Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR apresentada por **DIEGO RAMALHO DE FREITAS** em desfavor do **Deputado Distrital Raad Mtanios Massouh**.
2. De acordo com o artigo 39, § 1º, XIII, compete à Mesa Diretora *receber representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar contra Deputado Distrital, oferecidas pelo Corregedor, por parlamentar, por comissão permanente, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil.*
3. A presente **Representação** foi oferecida, apropriadamente, por cidadão, conforme se verifica do título de eleitor anexado ao requerimento e está devidamente articulada.
4. O petítório, todavia, vem desguarnecido de quaisquer documentos comprobatórios das alegações que o fundamentam, o que impossibilita o seu



recebimento como representação e eventual instauração do procedimento previsto nos §§ do artigo 50 do Regimento Interno da CLDF .

5. Não obstante isso, constitui instrumento hábil de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA a ser devidamente investigada pela D. Corregedoria da Casa, procedimento que poderá culminar, se assim sinalizarem os elementos de prova colhidos, no recebimento da representação ofertada.

6. Em virtude do exposto, conclui-se pelo recebimento e encaminhamento do presente requerimento na forma de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, tudo conforme preconizado pelo artigo 39, § 1º, XIII, combinado com o artigo 153, § 3.º, ambos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Procurador-Geral da CLDF

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 30 / 2012

Folha Nº 12 R 17A



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI DCL Nº 224

Brasília, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**MESA DIRETORA**

Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Olair Francisco
Suplente:
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor:
Ouvidor: Evandro Garia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciol Maia	Robério Negreiros
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wesny de Roura	Evandro Garia
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliana Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garia	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Agaciol Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio	Wesny de Roura
Vice-Presidente: Doutor Michel	Roney Nemer
Agaciol Maia	Robério Negreiros
Aylton Gomes	Paulo Roriz
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Dr. Charles	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Doutor Michel
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Roney Nemer	Robério Negreiros
Celina Leão	Liliana Roriz
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Wesny de Roura	Evandro Garia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Liliana Roriz
Ariete Sampaio	Evandro Garia
Robério Negreiros	Aylton Gomes
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Dr. Charles	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wesny de Roura
Doutor Michel	Wellington Luiz
Benedito Domingos	Eliana Pedrosa
Liliana Roriz	Washington Mesquita

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Roney Nemer	Agaciol Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Eliana Pedrosa
Wesny de Roura	Evandro Garia
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

Sumário

Mesa Diretora.....	1
Atos Administrativos.....	2
Comissões.....	3
Diretoria de Recursos Humanos.....	14
Fiscal.....	14

Mesa Diretora Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105, DE 2012

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a solicitação expressa no Ofício nº 819/2012 – GAB/SEPLAN, de 31/08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal - exercício 2012, nos termos do anexo I, a serem transferidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado OLAIR FRANCISCO
Primeiro Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

ATA DA 7ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2012

Nos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, às quinze horas, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Deputados: Patrício, Dr. Michel, Olair Francisco e Joe Valle, foram apreciados os itens da pauta de convocação e deliberados da seguinte forma: 1) Representação por quebra de decoro parlamentar apresentada por Diego Ramalho de Freitas em desfavor do Deputado Distrital Raad Massouh. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: Aprovar o despacho do Procurador-Geral e receber na forma de Notícia de Infração ao Código de Ética. Encaminhar à Corregedoria nos termos do artigo 39, § 1º, XIII, combinado com o artigo 153, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. 2) RQ 1745/2012. Assunto: Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 440/2007. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: Aprovada a reconstituição. 3) Memorando nº 133/2012-GAB-DRBN. Assunto: Relatório de viagem feita a Londres, para acompanhar os Jogos Paralímpicos. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: A Mesa Diretora tomou conhecimento. 4) RQ 1773/2012. Assunto: Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Terracap. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: Dar provimento parcial ao recurso apresentado à Mesa Diretora. Encaminhar à Terracap para que seja enviada a esta Casa cópia autenticada dos autos do processo nº 370.000.733/2009. 5) Memorando nº 084/2012 – Gab.3 – Deputado Washington Mesquita. Assunto: Apresentação do Resultado da III Reunião da Diretoria da UNALE/2012, incluindo o Plano de Criação do Instituto de

Providência dos Legislativos Estaduais - LEGISPREV. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: A Mesa Diretora tomou conhecimento. Encaminhar à Terceira Secretaria para análise. 6) Processo nº 001.000657/2012. Assunto: Ressarcimento à CLDF por desistência de participação de servidor em curso de pós-graduação. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: Aprovar a nota técnica da Egleis à folha 108. Encaminhar os autos à Escola do Legislativo para informar, ao servidor, o valor a ser restituído à CLDF. Encaminhar posteriormente à Diretoria de Administração e Finanças para adoção das providências necessárias a restituição devida. 7) Relatórios de Atividades - CLDF/2012. Assunto: Apresentação dos Relatórios de Atividades - 2012 do GMD. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: A Mesa Diretora tomou conhecimento dos relatórios apresentados. Encaminhar a CEPG para publicação. 8) Processo nº 001.001308/2011. Assunto: Ação Ordinária proposta pela ASSECAM em desfavor do Distrito Federal. Relator: Deputado Patrício. Deliberação: Encaminhar à Procuradoria Geral para análise e parecer. 9) Justificativa de ausência em plenário, nas datas especificadas conforme memorandos a seguir relacionados: 12/09/2012 - Dep. Evandro Garla - memo nº 66/2012; 19/09/2012 - Dep. Agadel Mala - memo nº 72/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 113/2012; 20/09/2012 - Dep. Olair Francisco - memo nº 80/2012; Dep. Agadel Mala - memo nº 72/2012; Dep. Paulo Roriz - memo nº 63/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 114/2012; Dep. Olair Francisco - memo nº 81/2012; Dep. Patrício - memo nº 44/2012; Dep. Dr. Charles - memo nº 50/2012; Dep. Celina Leão - memo nº 242/2012; Dep. Claudio Abrantes - memo nº 83/2012; 25/09/2012 - Dep. Lillane Roriz - memo nº 98/2012; Dep. Evandro Garla - memo nº 68/2012; 02/10/2012 - Dep. Evandro Garla - memo nº 70/2012; Dep. Patrício - memo nº 45/2012; 03/10/2012 - Dep. Olair Francisco - memo nº 85/2012; Dep. Benedito Domingos - memo nº 57/2012; Dep. Evandro Garla - memo nº 71/2012; Dep. Agadel Mala - memo nº 77/2012; 04/10/2012 - Dep. Chico Vigilante - memo nº 133/2012; Dep. Olair Francisco - memo nº 84/2012; 09/10/2012; Dep. Olair Francisco - memo nº 88/2012; Dep. Benedito Domingos - memo nº 59/2012; 10/10/2012; Dep. Aylton Gomes - memo nº 94/2012; 11/10/2012; Dep. Prof. Israel Batista - memo nº 100/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 124/2012; Dep. Dr. Charles - memo nº 25/2012; Dep. Aylton Gomes - memo nº 95/2012; Dep. Celina Leão - memo nº 251/2012; Dep. Patrício - memo nº 45/2012; Dep. Benedito Domingos - memo nº 60/2012; 16/10/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 126/2012; Dep. Prof. Israel Batista - memo nº 102/2012; 18/10/2012; Dep. Evandro Garla - memo nº 75/2012; Dep. Aylton Gomes - memo nº 96/2012; Dep. Benedito Domingos - memo nº 61/2012; Dep. Olair Francisco - memo nº 91/2012; Dep. Chico Vigilante - memo nº 133/2012; Dep. Patrício - memo nº 46/2012; Dep. Claudio Abrantes - memo nº 89/2012; 19/10/2012 - Dep. Wellington Luiz - memo nº 129/2012; 23/10/2012 - Dep. Aylton Gomes - memo nº 97/2012 24/10/2012 - Dep. Wellington Luiz - memo nº 131/2012; 31/10/2012 - Dep. Aylton Gomes - memo nº 98/2012; Dep. Paulo Roriz - memo nº 66/2012; 01/11/2012 - Dep. Ariele Sampaio - memo nº 141 e 143/2012; Dep. Patrício - memo nº 67/2012; Dep. Agadel Mala - memo nº 82/2012; Dep. Celina Leão - memo nº 268/2012; Dep. Lillane Roriz - memo nº 113/2012; Dep. Patrício - memo nº 47/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 135/2012; Dep. Dr. Michel - memo nº 103/2012; Dep. Rôney Nemer - memo nº 063/2012; 05/11/2012 - Dep. Patrício - memo nº 47/2012; 13/11/2012 - Dep. Chico Vigilante - memo nº 146/2012; 14/11/2012 - Dep. Evandro Garla - memo nº 81/2012; Dep. Agadel Mala - memo nº 83/2012; Dep. Rôney Nemer - memo nº 68/2012; Dep. Patrício - memo nº 50/2012; Dep. Paulo Roriz - memo nº 69/2012; Dep. Patrício - memo nº 49/2012; 20/11/2012 - Dep. Patrício - memo nº 50/2012; 27/11/2012 - Dep. Israel Batista - memo nº 122/2012; Dep. Paulo Roriz - memo nº 71/2012; 28/11/2012 - Dep. Evandro Garla - memo nº 85/2012; Dep. Benedito Domingos - memo nº 74/2012; 04/12/2012 - Dep. Patrício - memo nº 52/2012; Dep. Celina Leão - memo nº 311/2012; 05/12/2012 - Dep. Raed Massouh - memo nº 51/2012 - Dep. Patrício - memo nº 52/2012; Dep. Wellington Luiz - memo nº 142/2012. Deliberação: Aprovadas nas formas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, eu, Fernando José Botelho Taveira, Secretário-Geral/Presidência, lavo a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado OLAIR FRANCISCO
Primeiro Secretário/Suplente

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I - CANCELAMENTOS

exercício 2012

Fonte: PGC

PROGRAMA DE TRABALHO	R\$ 1,00
01.031.6005.2414.0001 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES	
LEGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.938
33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1.938

01.031.6004.4192.0001 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OLVIDORIA DA CLDF	120.000
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000
01.031.6004.4193.0001 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DISTRITO FEDERAL	377.900
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	377.900
01.122.6005.1008.0001 - REFORMA E BENEFETORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF	300.000
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000
01.122.6005.4194.0001 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CLDF	122.388
33.90.35 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.241
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.222
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	925
33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.000
01.122.6005.8502.0070 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	7.478.318
33.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.379.318
33.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000
01.122.6005.8504.0062 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1.340.000
33.90.08 - AUXÍLIO-CRECHE	840.000
3390.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	500.000
01.122.6005.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1.664.342
33.90.14 - OBRAS	40.000
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	450.000
33.90.35 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.600
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.400.000
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	23.000
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.743
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.000
01.122.6005.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	2.877.600
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	285.000
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.345.000
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.800
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200.000
01.131.6005.8505.0021 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	952.400
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	952.400
28.846.0001.9001.6163 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	118.854
33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	118.854
28.846.0001.9050.0045 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	845.000
33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	845.000
TOTAL	20.000.000

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 636, DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

Nomear ALISSON RESENDE para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no gabinete parlamentar do deputado Olair Francisco. (LP).

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ERRATA

Errata do Item 5 do Ato do Presidente nº 634/2012, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 11 de dezembro de 2012, que trata da exoneração/nominação de VILMA DOS SANTOS NUNES ROCHA.

ONDE SE LÊ : Cargo Especial de Gabinete, CL-13
LEIA-SE : Cargo Especial de Gabinete, CL-07

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Anamaria Silva Pinheiro - Reg. Prof. 3822 - Sindicato Jornalistas Prof./DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração - Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70 094-902 - Brasília - DF - www.cl.df.gov.br